



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PR - PROJETO DE RESOLUCAO 4/1996 DE 12/03/1996

Promovente:

Ver. VITAL NOLASCO

Ementa:

INSTITUI O PROGRAMA S.O.S. RACISMO NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Observações:



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

ATO DE OFÍCIO – RECONSTITUIÇÃO DE PROCESSOS

Folha nº 01 do processo nº 3-4 de 2019/96

DIEGO MANINETTO
Técnico Administrativo
RF 11.478

Em atividade de rotina e da competência desta Equipe de Controle do Processo Legislativo, mediante a qual se procurou aferir a regularidade da tramitação de proposições há muito sem movimentação em gabinetes de vereadores e setores inexistentes na atual estrutura administrativa da CMSP, constatou-se o extravio de inúmeros processos legislativos.

Para tal foram produzidos relatórios no sistema Power BI, cuja base de dados é o sistema SP Legis, e então questionados os setores remetentes dos processos e/ou as unidades onde constava estarem localizados.

Após buscas exaustivas, constatou-se que os seguintes processos legislativos não retornaram dos gabinetes/setores para os quais foram enviados (alguns dos quais, inclusive, não mais detêm mandato parlamentar), razão esta a ensejar, nos termos do Manual de Processos (Ato da Mesa nº 1124/2010) sua reconstituição:

PL	184	1993	PL	341	1998	PR	10	2002
PR	4	1996	PL	359	2000	PL	332	2008
PL	563	1997	PL	363	2000	PL	359	2006
PR	45	1997	PL	371	2002	PL	406	2004
PR	22	2002	PL	384	2001	PL	477	2008
PDL	32	1992	PL	432	1998	PL	494	2008
PL	43	1998	PL	497	2002	PL	496	2001
PL	90	1997	PL	570	1998	PL	190	2008
PL	103	1997	PL	587	2001	PL	561	2004
PL	152	2000	PL	596	1999	PL	565	2004
PL	157	2000	PL	603	2001	PL	626	2006
PL	204	1992	PL	623	2003	PL	667	2005
PL	227	1999	PL	734	1996	PL	669	2005
PL	241	2002	PL	925	1997	PL	676	2005
PL	293	2000	PL	1120	1997	PL	137	2007
PL	318	1999	PL	1167	1997	PL	508	2005
PL	320	2002	PL	1168	1997	PL	578	2005
PL	339	1998	PL	1169	1997			

São Paulo, 24 de agosto de 2018.

Antonio Isoldi Caleari

Supervisor da Equipe de Controle do Processo Legislativo – SGP.22

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob nº
2 a 11 e folha de informação
sob nº 12/13 28 8 18.....
Ass: 

Diego Marinetto
Técnico Administrativo
R# 11.478



Câmara Municipal de São Paulo

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 03 - PR
03-0004/1996

Folha nº 02 do processo nº 3-4 de 20/1996
DIEGO MARINETTO
Técnico Administrativo
RF 11.478

Institui o programa "S.O.S. Racismo" no âmbito da Câmara Municipal de São Paulo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO resolve:

Art. 1º - Fica instituído o programa "S.O.S. Racismo" no âmbito da Câmara Municipal de São Paulo.

Art. 2º - O programa instituído no artigo anterior terá por objetivo receber denúncias de prática de racismo nos limites do Município de São Paulo, em especial, na esfera da Administração Pública Municipal, e averiguar sua efetividade e procedência.

Parágrafo 1º - A comprovação da denúncia será feita através da juntada de documentos comprobatórios do fato ou da oitiva de testemunhas.

Parágrafo 2º - A denúncia comprovada será comunicada por escrito ao Presidente da Comissão de Defesa dos Direitos Humanos e da Cidadania da Câmara Municipal de São Paulo que a transmitirá, conforme o caso, ao Ministério Público e ao Prefeito ou ao Presidente da Câmara Municipal, no caso de ter sido praticado por servidor público municipal no exercício de suas funções, para as devidas providências criminais e administrativas.

Art. 3º - O programa "S.O.S. Racismo" utilizará, para seu funcionamento, a estrutura material e as dependências da Comissão de Defesa dos Direitos Humanos e da Cidadania da Câmara Municipal de São Paulo, assim como os servidores ali lotados.

Parágrafo único - Fica determinada a instalação de uma linha telefônica ou de um ramal da linha-tronco da Câmara Municipal de São Paulo exclusivamente para o Programa "S.O.S. Racismo".

Art. 4º - A Câmara Municipal de São Paulo, por meio de sua Comissão de Defesa dos Direitos Humanos e da Cidadania, providenciará ampla divulgação do programa "S.O.S. Racismo", principalmente do número do telefone para denúncias.

Câmara Municipal de São Paulo

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução da presente resolução correrão por conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - A presente resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

VITAL NOLASCO



Câmara Municipal de São Paulo

JUSTIFICATIVA

Folha nº 04 do proc.
nº 3-4 de 201996

DIEGO MARINETTO
Técnico Administrativo
RE. 11.478

Considerando que o art. 3º, inciso IV da Constituição Federal diz que constitui objetivo fundamental da República Federativa do Brasil procurar o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminações.

Considerando que o artigo 8º da Carta Magna, inciso XLI prevê que a lei punirá qualquer discriminação atentatória dos direitos e liberdades fundamentais e inciso XLII diz que a prática de racismo constitui crime inafiançável e imprescritível, sujeito à pena de reclusão, nos termos da lei.

Considerando que a grande maioria das vítimas de racismo silenciam por não ter a quem recorrer ou não sentir-se seguras em socorrer-se em órgãos comuns que, na maioria das vezes, não dão crédito às poucas queixas apresentadas, arquivam inquéritos, não se dispondo a procurar as averiguações necessárias;

Considerando que o racismo é crime e o objetivo do S.O.S. RACISMO será o de dar efetiva vigência aos textos legais que disciplinam a matéria, amparando suas vítimas e possibilitando as punições de seus autores.

Considerando, ainda, que é fato de todo conhecido que as importantes conquistas dos movimentos democráticos e populares contra o racismo no plano de aprimoramento da legislação, não têm sido acompanhadas de forma efetiva de se coibir tão famigerada prática. Nesse contexto, surge, pois, a necessidade de uma rede de múltiplos mecanismos de combate ao racismo de modo a efetivamente fazer valer a legislação.

Nossa proposta é que se crie na própria Câmara Municipal um órgão que, respaldado pelo peso institucional do Poder Legislativo, possa receber denúncias, apurá-las e encaminhá-las a quem possa punir o autor de atos de cunho racista.. Dado o alto valor político e moral do presente projeto, peço seja ele aprovado por meus nobres pares.

RESOLUÇÃO 05/96
(PROJETO DE RESOLUÇÃO 004/96)
(Ver. Vital Nolasco)

DIEGO MARINETTO
Técnico Administrativo
R\$ 11.478

Institui o programa "S.O.S. Racismo" no âmbito da Câmara Municipal de São Paulo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO resolve:

Art. 1º - Fica instituído o programa "S.O.S. Racismo" no âmbito da Câmara Municipal de São Paulo.

Art. 2º - O programa instituído no artigo anterior terá por objetivo receber denúncias de prática de racismo nos limites do Município de São Paulo, em especial, na esfera da Administração Pública Municipal, e averiguar sua efetividade e procedência.

§ 1º - A comprovação da denúncia será feita através da juntada de documentos comprobatórios do fato ou da oitiva de testemunhas.

§ 2º - A denúncia comprovada será comunicada por escrito ao Presidente da Comissão de Defesa dos Direitos Humanos e da Cidadania da Câmara Municipal de São Paulo que a transmitirá, conforme o caso, ao Ministério Público e ao Prefeito ou ao Presidente da Câmara Municipal, no caso de ter sido praticado por servidor público municipal no exercício de suas funções, para as devidas providências criminais e administrativas.

Art. 3º - O programa "S.O.S. Racismo" utilizará, para seu funcionamento, a estrutura material e as dependências da Comissão de Defesa dos Direitos Humanos e da Cidadania da Câmara Municipal de São Paulo, assim como os servidores ali lotados.

Parágrafo único - Fica determinada a instalação de uma linha telefônica ou de um ramal da linha-tronco da Câmara Municipal de São Paulo exclusivamente para o programa "S.O.S. Racismo".

Art. 4º - A Câmara Municipal de São Paulo, por meio de sua Comissão de Defesa dos Direitos Humanos e da Cidadania, providenciará ampla divulgação do programa "S.O.S. Racismo", principalmente do número do telefone para denúncias.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução da presente resolução correrão por conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - A presente resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 26 de junho de 1996.

O Presidente,
Brasil Vita

Publicada na Diretoria Geral da Câmara Municipal de São Paulo, em 26 de junho de 1996.

O Diretor Geral,
Renato Tuma

PARECER CONJUNTO 458/96 DAS COMISSÕES REUNIDAS DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA; ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO; E FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE RESOLUÇÃO 04/96.

Trata-se de projeto de Resolução, de autoria do nobre Vereador Vital Nolasco, que visa instituir o programa "SOS Racismo" a ser implementado na Câmara Municipal de São Paulo.

Vale mencionar que o referido programa será desenvolvido no âmbito da Comissão de Defesa dos Direitos Humanos e da Cidadania da Câmara Municipal, que foi criada através da Resolução 19/95.

Quanto ao aspecto legal, nada obsta o prosseguimento da presente propositura, que encontra amparo legal nos arts.14, inciso I, e 39 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, bem como nos arts. 232, IV, e 237, § único, I do Regimento Interno desta Edilidade.

Diante do suposto, somos
PELA LEGALIDADE.

Quanto ao mérito, as Comissões de Administração Pública e Saúde, Promoção Social e Trabalho manifestam-se FAVORAVELMENTE à propositura por entenderem que tal programa virá contribuir para a apuração da prática de racismo no âmbito do Município de São Paulo, em especial, no serviço público municipal, uma vez que, conforme justificativa do autor, a grande maioria das vítimas de racismo silenciam por não ter a quem recorrer. Portanto, é salutar a implantação do programa pretendido.

Quanto ao aspecto financeiro, a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor, visto que as despesas decorrentes da execução da presente resolução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

FAVORÁVEL, portanto, o parecer.

Sala das Comissões Reunidas, 26/03/96

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Arselino Tatto

Aurélio Nomura

Gilson Barreto

Melo Rodolfo

Osvaldo Sanches

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Alberto Hiar

Devanir Ribeiro

Edivaldo Estima

Vital Nolasco

Folha nº 07 de 08
nº 3-4 de 201996

DIEGO MARINETTO
Técnico Administrativo
RP 11.475

Ana Martins
José Eduardo
Roberto Trípoli
Jooji Hato
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
Edson Simões
Mohamad Mourad
Nelson Guerra
Odilon Guedes
Zenas Pires



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



Folha nº 08
nº 3-4 de 20/1996

DIEGO MARINETTO
Técnico Administrativo
PF 11 478

PROJETO DE RESOLUCAO

PR 4/1996

PROMULGADO

Consultar documentos: Área de Documentação Legislativa (por SGP.3).

Resolução	5 - 26/06/1996
Obs. promulgação	
Publicação da Promulgação DOC	29/06/1996, página 108, coluna 1
Ementa	INSTITUI O PROGRAMA S.O.S. RACISMO NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
Veto	
Autores	Ver. VITAL NOLASCO (PC DO B)
Assinaturas de Apoioamento	
Apresentado em	12/03/1996
Autuado em	12/03/1996 - Processo 03-4/1996

Processo Digitalizado

- Processo principal
 - Volume 1

Matérias Referidas

Proc. apensados

Matérias Anexadas

DOCRECs

Substitutivos

Emendas

Recursos

Requerimentos

Ofícios

Anexos

Leitura

12/03/1996, na Sessão Ordinária 378, Legislatura 11-4

**Publicação da
Leitura DOC**

15/03/1996, página 39, coluna 2

Palavras-Chave:

AMBITO | ANEXACAO | CMSP | COMISSAO PERMANENTE DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS |
COMPROVACAO | COMUNICACAO | CRIACAO | DENUNCIA | DEPENDENCIAS |
DISCRIMINACAO RACIAL | DIVULGACAO | DOCUMENTO | EXCLUSIVIDADE | FUNCIONAMENTO |
INFORMACAO | INSTALACAO | NUMERO DE TELEFONE | PMSP | PREFEITO | PRESIDENTE |
PROGRAMA S.O.S. RACISMO | PROVIDENCIA | PUBLICIDADE | RECEBIMENTO | SERVIDOR |
SERVIDOR DA CMSP | TESTEMUNHA |

**Data de
Encerramento**

30/08/2010

**Motivo do
Encerramento**

PROMULGADO

Histórico de Encerramento/Reabertura

Data do Encerramento/Reabertura **Motivo**

**Competência para
Deliberação**

**Resultado da
Deliberação**

Data da Deliberação

Plenário

Classificação primária

Classificação secundária

Quórum

Data Final da Urgência

Fase inferida pelo SPLegis Aprovado em discussão única na 252SE
(25/06/1996)

**Fase cadastrada pelo
usuário**

Tramitações

Data e hora	Área/Ação	Motivo	Observação
	DG		
02/07/1996 17:45	ATM		
27/06/1996 17:02	LEG3		
09/04/1996 18:17	ATM		
19/03/1996 12:00	CCJ		
18/03/1996 14:50	ATM	Registro Inicial	

Comissões Designadas em: 12/03/1996

Parecer conjunto de Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, Comissão de Administração Pública, Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, Comissão de Finanças e Orçamento - Parecer conjunto de CCJ, ADM, SAUDE, FIN

Polícia nº 10 de 2019
nº 3-4 de 2019
fls. 11

Comissões Designadas em: 12/03/1996

Motivo encaminhamento: Cadastramento inicial.

Observações: Reconstituição de processo.

DIEGO MARINETTO
Técnico Administrativo
RE 11.478

Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa - CCJ

Comissão de Administração Pública - ADM

Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher - SAUDE

Comissão de Finanças e Orçamento - FIN

Parecer conjunto de Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, Comissão de Administração Pública, Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, Comissão de Finanças e Orçamento - Parecer conjunto de CCJ, ADM, SAUDE, FIN

Encaminhamento	(1.1)
Comissão	Parecer conjunto de CCJ, ADM, SAUDE, FIN
Recebido em	19/03/1996
Prazo regimental	03/04/1996
Relator	
Audiência Pública	

Relatório

Relatório Numero 425 /1996 , apresentado em: 26/03/1996

Parecer Número 458 /1996 , apresentado em: 26/03/1996

Autor

Conclusão FAVORÁVEL

Publicação Em 30/03/1996 , página 50, coluna 2

Votos

A FAVOR

Ver. JOOJI HATO (MDB)
Ver. NELSON GUERRA (PSDB)
Ver. EDSON SIMOES (PPB)
Ver. ARSELINO TATTO (PT)
Ver. DEVANIR RIBEIRO (PT)
Ver. OSVALDO SANCHES (PPB)
Ver. ROBERTO TRIPOLI (PSDB) / Atual: Ver. ROBERTO TRIPOLI (PV)
Ver. VITAL NOLASCO (PC DO B)
Ver. GILSON BARRETO (PSDB)
Ver. ODILON GUEDES (PT)
Ver. JOSE EDUARDO CARDOZO (PT)
Ver. NELO RODOLFO (PPB) / Atual: Ver. NELO RODOLFO (MDB)
Ver. ZENAS PIRES (MDB)
Ver. ALBERTO HIAR (PSDB)
Ver. EDIVALDO ESTIMA (PPB) / Atual: Ver. EDIVALDO ESTIMA (PPS)
Ver. AURÉLIO NOMURA (PSDB)
Ver. MOHAMAD SAID MOURAD (PL)

Observação

Liberado pela Comissão em 26/03/1996

Deliberação de competência do Plenário - Resultado das discussões plenárias

fls. 12

Aprovado em discussão única na 252SE (25/06/1996) da Legislatura 11-4.

Folha nº 11
nº 3-4 de 20/1996
DIEGO MARINETTO
Técnico Administrativo
RF 11.479

Câmara Municipal de São Paulo - Palácio Anchieta
Viaduto Jacareí, 100 - São Paulo - SP - CEP 01319-900
Fone (11) 3396-4000 - Câmara Municipal de São Paulo



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

do processo nº 3-4 de 1996, 28,8, 18 (a) 12

Papel para informação, rubricado como folha nº 12

Técnico Administrativo
RF. 11.478

CERTIDÃO

Em cumprimento ao disposto no item 15.1 do Ato nº 1124/2010 (Manual de Processos), e conforme informações do banco de dados dos sistemas SP Legis, da biblioteca da Câmara Municipal de São Paulo e do Diário Oficial da Cidade de São Paulo, informo que o presente processo foi reconstituído com as seguintes peças:

- Ato de Ofício SGP.22 – Reconstituições de processos;
- Projeto de Resolução 4/1996;
- Justificativa;
- Parecer conjunto das comissões reunidas de constituição e justiça, administração pública, saúde, promoção social e trabalho, e finanças e orçamento;
- Relatório detalhado do SPlegis.

27/08/2018

Diego Marinetto

Técnico Administrativo – RF 11.478

Equipe de Controle do Processo Legislativo - SGP.22



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

folha nº 13 do proc. nº 3 - 4 de 20 1996 fls. 14
DIEGO MARINETTO
Técnico Administrativo

São Paulo, 28 de agosto de 2018

À Comissão de Direitos Humanos e Cidadania,

Encaminho a este egrégio colegiado, para avaliação da pertinência de eventuais medidas cabíveis, os autos do Projeto de Resolução 04/1996, aprovado no mesmo ano e convertido na Resolução 05/1996, após ato de ofício de reconstituição do processo extraviado, executado por esta Equipe de Controle do Processo Legislativo.

Trata-se de norma que faz referência expressa às atividades da Comissão de Direitos Humanos e Cidadania, razão pela qual optou-se por não arquivar de plano referido documento.

Respeitosamente,

Antonio Isoldi Caleari
Supervisor da Equipe de Controle do Processo Legislativo – SGP.22